Lei Nº. 005/85.-

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal dar em Concessão Administrativa de uso o Hospital Municipal de Jaguapitã e, dá outras providências.-

JAZON ANDRADE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, DE CONFORMIDADE COM O ART. 108, § 1º DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, APROVOU, E, ele Prefeito municipal de Jaguapitã,

SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão Administrativa de uso o Hospital Municipal de Jaguapitã á Firma A. M. de Andrade & CIA., LTDA., de Jaguapitã, para o desempenho da atividade Médico-Hospitalar, por 10 (dez) anos.-

ART. 2º.- A Firma Concessionária A.M. de Andrade & CIA., LTDA., oferecerá mensalmente os seguintes serviços Médico-Hospitalar á Municipalidade:-

I.- 110 (Cento e dez) consultas médicas gratuitas;

II.- 10 (dez) atendimentos ambulatoriais totalmente gratuitos (suturas, drenagens de abcessos, fraturas, eletro-cauterizações e retirados de corpo estranho);

III.- 1 (um) quarto disponível para a municipalidade;

IV.- 5 (cinco) internamentos mensais gratuitos, inclusive cirúrgico, compatíveis com as condições do hospital.

§ 1º.- Se as consultas, atendimentos e internamentos oferecidos pela Concessionária mensalmente, não forem utilizados em sua totalidade pela municipalidade, a mesma poderá utilizar o saldo existente, até o final do mês subsequente, sem ultrapassar os limites estabelecidos pelo artigo supra citado e nem solicitar transformações de tipos de serviços em outros, tais como consultas para internamentos e assim por diante.-

§ 2º.- Os atendimentos ambulatoriais, consultas e internamentos efetuados pela Concessionária ás pessoas encaminhadas pela Municipalidade acima do limite estabelecido pelo artigo supra citado, serão ressarcidos pela municipalidade de conformidade

Com a tabela em vigor expedida pela previdência Social.-

ART. 3º.- Fica também o Executivo Municipal autorizado a dispensar concorrência Através da presente lei, tendo em vista que há interesse público relevante.-

ART. 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e Contrarios.-

Edifício da Prefeitura municipal de Jaguapitã, Em 29 de abril de 1.985.-

Yazan Andrade Santana
prefeito municipal